



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 7.516, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera dispositivos da Lei n.º 6.235, de 11 de maio de 2011, que “Dispõe sobre a descentralização de recursos financeiros às unidades escolares da rede municipal de ensino.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 8.º, Lei n.º 6.235, de 11 de maio de 2011, que “Dispõe sobre a descentralização de recursos financeiros às unidades escolares da rede municipal de ensino.”, passas a vigorar, com a seguinte redação:

“Art. 8.º Os recursos financeiros repassados às unidades escolares são destinados à cobertura das seguintes despesas:

I – contratação de pessoas jurídicas e/ou físicas, para prestação de serviços de pequena monta, relativos a conservação e manutenção do prédio escolar e suas instalações, e/ou outros eventuais;

II – aquisição de materiais de consumo indispensáveis ao funcionamento da escola;

III – Ressarcimento de voluntários de programas de turno integral, conforme disposições da Lei Municipal n.º 6.747, de 7 de maio de 2013 e da Lei Federal n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 2015.

§1.º Referente às despesas relativas aos incisos I e II, o Município repassará a cota destinada a cada estabelecimento de ensino, até o 5.º dia útil do mês de março, cujo valor corresponderá a R\$ 20,00(vinte reais), por aluno matriculado de acordo com o censo escolar do ano anterior, ficando o Poder Executivo com a prerrogativa de reajustar o valor por Decreto nos anos posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§2.^º Os recursos deverão ser utilizados, obedecendo ao seguinte percentual por tipo de ação:

- I – 80% do recurso para material de consumo;
- II – 20% para outros serviços em encargos.

§3.^º O município repassará a cota relativa ao inciso III até o 5.^º dia útil do mês de março, cujo valor corresponderá a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por aluno matriculado nas atividades de turno integral, de acordo com o censo escolar do ano anterior, ficando o Poder Executivo com a prerrogativa de reajustar o valor por Decreto nos anos posteriores.”

Art. 2.^º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de dezembro de 2015.

Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

~~Reginaldo Coelho da Silveira~~

~~Secretário da Administração~~